DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Atos Oficiais 4
Leis 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE ATA CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE UBIRAJARA/SP
CONTRATADO: FRANCISCO BASTO DE MEDEIRO ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHO PARA IMPRESSORAS PARA OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL.
VALOR TOTAL: R$ 35.704,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE UBIRAJARA/SP
CONTRATADO: A. M. M. MORENO CONSULTORIA E COMÉRCIO ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHO PARA IMPRESSORAS PARA OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL.
VALOR TOTAL: R$42.164,60

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE UBIRAJARA/SP
CONTRATADO: PHS PIMENTEL INFORMATICA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHO PARA IMPRESSORAS PARA OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL.
VALOR TOTAL: R$ 55.767,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE UBIRAJARA/SP
CONTRATADO: Y P RAIS SUPRIMENTOS ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONER E CARTUCHO PARA IMPRESSORAS PARA OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL.
VALOR TOTAL: R$ 106.940,40
VIGÊNCIA: 15/10/2026
Ubirajara/SP, 15 de outubro de 2025.
LEILA ALVIM BORDIM
Prefeita Municipal

.....

EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE UBIRAJARA/SP
CONTRATADO: JULIANA SIMEI CARDOZO HILARIO 38705886830
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRO PARA REALIZAÇÃO DA OFICINA DE COSTURA/ARTESANATO REALIZADA PARA OS USUÁRIOS ATENDIDOS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIAL.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES
VALOR GLOBAL: R$ 33.600,00 (TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)
UBIRAJARA – SP, 16 DE OUTUBRO DE 2025
Leila Alvim Bordim
Prefeita Municipal

.....

Homologação / Adjudicação
PROCESSO Nº 92/2025
Pregão Presencial 31/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRO PARA REALIZAÇÃO DA OFICINA DE COSTURA/ARTESANATO.

HOMOLOGAÇÃO

1. HOMOLOGO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES desta Prefeitura, conforme a tabela em anexo;
2. AO SETOR COMPETENTE, para elaborar contrato neste sentido, se necessário;
3. A CONTABILIDADE para providenciar a Nota de Empenho e respectivo pagamento;
4. Após formalidades legais, arquive-se.

ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO a decisão da ***COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES***, optamos pela ***ADJUDICAÇÃO*** do presente:

EMPRESA: JULIANA SIMEI CARDOZO HILARIO 38705886830
CNPJ: 45.929.623/0001-81
ENDEREÇO: R JOSE FRANCISCO LEONEL BAIRRO: VILA MARIA
CEP: 17440-150 CIDADE: UBIRAJARA/SP
TOTAL: R$ 33.600,00(Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais)
Ubirajara, 16 de Outubro de 2025.

_____
Leila Alvim Bordim
Prefeita Municipal

.....

Homologação / Adjudicação
PROCESSO Nº 93/2025
Pregão Presencial 32/2025

OBJETO: Aquisição de toner e cartucho para impressoras para os diversos setores da Prefeitura Municipal.

HOMOLOGAÇÃO

1. HOMOLOGO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES desta Prefeitura, conforme a tabela em anexo;
2. AO SETOR COMPETENTE, para elaborar contrato neste sentido, se necessário;
3. A CONTABILIDADE para providenciar a Nota de Empenho e respectivo pagamento;
4. Após formalidades legais, arquive-se.

ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO a decisão da ***COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES***, optamos pela ***ADJUDICAÇÃO*** do presente:

EMPRESA: A. M. M. MORENO CONSULTORIA E COMERCIO
CNPJ: 26.942.457/0001-09
ENDEREÇO: R JOSE FRANCISCO LEONEL BAIRRO: CENTRO
CEP: 17440-150 CIDADE: UBIRAJARA/SP
TOTAL: R$ 42.164,60(Quarenta e Dois Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos)

EMPRESA: FRANCISCO BASTO DE MEDEIRO ME
CNPJ: 08.004.577/0001-83
ENDEREÇO: R JOÃO BANHARA BAIRRO: JARDIM SANTO ANTÔNIO
CEP: 17470-124 CIDADE: DUARTINA/SP
TOTAL: R$ 35.704,00(Trinta e Cinco Mil, Setecentos e Quatro Reais)

EMPRESA: PHS PIMENTEL INFORMATICA LTDA
CNPJ: 07.696.853/0001-59
ENDEREÇO: AV. PADRE SALUSTIO RODRIGUES MACHADO BAIRRO: JARDIM URBANO
CEP: 18683-471 CIDADE: LENCOIS PAULISTA/SP
TOTAL: R$ 55.767,00(Cinqüenta e Cinco Mil, Setecentos e Sessenta e Sete Reais)

EMPRESA: Y P RAIS SUPRIMENTOS ME
CNPJ: 40.648.281/0001-08
ENDEREÇO: R INTERVENTOR MANOEL RIBAS, 50 BAIRRO: CENTRO
CEP: 86975-000 CIDADE: MANDAGUARI/PR
TOTAL: R$ 106.940,40(Cento e Seis Mil, Novecentos e Quarenta Reais e Quarenta Centavos)
Ubirajara, 15 de Outubro de 2025.

_____
Leila Alvim Bordim
Prefeita Municipal

.....

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1462/2025.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE FIAÇÃO AÉREA INUTILIZADA OU IRREGULAR NOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Leila Alvim Bordim, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade de remoção de fiação aérea inutilizada ou irregular instalada nos postes de iluminação pública e distribuição de energia elétrica no município de Ubirajara/SP.

Art. 2º As concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços de telefonia, internet, televisão a cabo e energia elétrica que utilizam a infraestrutura de postes para distribuição de seus serviços deverão:

- Identificar e remover periodicamente a fiação inutilizada ou em desuso;
- Realizar a organização dos cabos soltos ou em excesso para evitar poluição visual e riscos à segurança pública;
- Adequar a disposição dos cabos de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- Manter cadastro atualizado dos fios instalados para facilitar a fiscalização e manutenção;
- Atender às notificações da Prefeitura Municipal para regularização da fiação em prazos estipulados pela fiscalização.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo da Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria competente, que poderá:

- Notificar as empresas responsáveis para a regularização da fiação no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- Aplicar multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por poste com fiação irregular não corrigida no prazo estabelecido, dobrando o valor em caso de reincidência;
- Determinar a remoção compulsória da fiação caso a empresa responsável não realize a regularização no prazo máximo de 90 (noventa) dias, cobrando os custos envolvidos diretamente das concessionárias.

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

Art. 4º O Executivo Municipal poderá firmar parcerias e convênios com as concessionárias de energia elétrica e telecomunicações para a execução e fiscalização desta lei.

Art. 5º Fica a Prefeitura autorizada a criar um canal de comunicação para que os munícipes possam denunciar casos de fiação irregular ou abandonada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubirajara/SP, 09 de outubro de 2025.

LEILA ALVIM BORDIM

PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1463/2025.

Institui a Política Municipal de Fomento à Captação de Recursos via Incentivos Fiscais Estaduais (ProAC e PIE) e dá outras providências.

Leila Alvim Bordim, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ubirajara, a **Política Municipal de Fomento à Captação de Recursos via Incentivos Fiscais Estaduais**, destinada a apoiar entidades culturais, esportivas e sociais na elaboração, submissão e execução de projetos financiados por meio de Programas Estaduais de Incentivo Fiscal, especialmente o **ProAC (Programa de Ação Cultural)** e o **PIE (Programa de Incentivo ao Esporte)**.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal:
I – Incentivar a elaboração de projetos culturais e esportivos que possam captar recursos via renúncia fiscal estadual;
II – Promover a articulação entre entidades locais e empresas contribuintes de ICMS no Estado de São Paulo;
III – Ampliar a participação de Ubirajara nos editais e programas estaduais de fomento;
IV – Garantir apoio técnico e logístico aos proponentes locais durante todo o processo de inscrição, execução e prestação de contas dos projetos;
V – Fomentar a democratização do acesso à cultura e ao esporte no município.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte ou órgão equivalente:
I – Oferecer oficinas de capacitação para associações, grupos culturais, esportivos e demais interessados em inscrever projetos;
II – Disponibilizar orientação técnica e jurídica aos proponentes locais;
III – Criar e manter atualizado um **Banco Municipal de Projetos**, com propostas aptas a captar recursos via PROAC e PIE;
IV – Divulgar amplamente, junto às empresas da região, os projetos

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

cadastrados, incentivando a destinação de recursos para Ubirajara; V – Apoiar, com infraestrutura municipal (espaços, transporte, divulgação), os projetos aprovados.

Art. 4º - O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para viabilizar a execução da presente Lei.

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir um **Conselho Consultivo de Captação de Recursos**, composto por representantes da Prefeitura, da Câmara Municipal, de entidades culturais, esportivas e da sociedade civil organizada, com caráter consultivo e de acompanhamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ubirajara/SP, 09 de outubro de 2025.

LEILA ALVIM BORDIM

PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 14642025.

Institui o Programa Municipal de Incentivo Fiscal ao Esporte e estabelece o regime de incentivo fiscal para apoio a projetos esportivos no município de Ubirajara/SP, que terá por finalidade a captação e canalização de recursos públicos ou privados, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, para o esporte, através de certificados concedidos pelo poder público, que poderão ser utilizados para pagamento de tributos nos termos que serão estabelecidos por esta norma.

Leila Alvim Bordim, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo Fiscal ao Esporte, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, com o objetivo de promover, apoiar e democratizar o acesso às práticas esportivas no município, por meio da destinação de incentivo fiscal a projetos esportivos de interesse público.

Parágrafo único. O Programa observará os seguintes princípios e finalidades:

I – Promover o acesso da população às atividades esportivas;

II – Estimular a formação de atletas e a valorização do esporte como instrumento de inclusão social e cidadania;

III – Apoiar entidades e projetos esportivos de base comunitária;

IV – Contribuir para a proteção da memória e das manifestações esportivas locais.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Projeto esportivo: conjunto de ações sistematizadas de natureza esportiva ou educacional, desenvolvidas por entidades ou pessoas físicas com finalidade pública;

II – Proponente: pessoa jurídica sem fins lucrativos, de natureza esportiva ou educacional, ou pessoa física residente no município, responsável por projeto esportivo aprovado;

III – Patrocínio: transferência gratuita e definitiva de numerário para projeto esportivo, com direito à divulgação institucional da marca do incentivador;

IV – Doação: transferência gratuita e definitiva de numerário sem finalidade promocional;

V – Patrocinador ou doador: pessoa física ou jurídica que aporte recursos a projeto esportivo aprovado nos termos desta Lei;

VI – CIFE (Certificado de Incentivo Fiscal ao Esporte): documento emitido pela Secretaria Municipal competente, que reconhece o direito de dedução fiscal pelo incentivador.

Art. 3º. Poderão ser deduzidos do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidos, os valores efetivamente aportados a título de patrocínio ou doação em projetos aprovados conforme esta Lei.

§1º. O incentivo fiscal será limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido por exercício.

§2º. O patrocinador ou doador deverá optar por apenas um dos impostos para utilização do benefício.

Art. 4º. Poderão ser patrocinadores ou doadores as pessoas físicas ou jurídicas que comprovem regularidade fiscal perante os entes federal, estadual e municipal.

Art. 5º. O valor total dos incentivos concedidos com base nesta Lei não poderá ultrapassar 1% (um por cento) da arrecadação anual conjunta de IPTU e ISSQN, devendo ser fixado anualmente por decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Esporte será responsável por:

I – Receber, analisar e aprovar os projetos apresentados;

II – Emitir o CIFE, após comprovação da destinação dos recursos;

III – Acompanhar a execução dos projetos;

IV – Fiscalizar a aplicação dos recursos e a prestação de contas;

V – Divulgar, anualmente, a lista dos projetos incentivados, com os respectivos valores aportados.

Município de Ubirajara - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

Art. 7º. O CIFE será pessoal e intransferível, emitido nominalmente ao patrocinador ou doador, e terá validade de até 2 (dois) anos, contados da data de sua emissão.

Art. 8º. É vedada a utilização dos recursos do incentivo para pagamento de despesas administrativas da Prefeitura ou da entidade proponente.

Art. 9º. Terão prioridade na aprovação os projetos que apresentarem carta de intenção firmada por patrocinador ou doador previamente interessado.

Art. 10. O proponente deverá prestar contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do projeto. A inobservância deste prazo implicará na inabilitação para novos incentivos por até 2 (dois) anos.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Esporte poderá disponibilizar modelos simplificados de formulários e orientações para apresentação de projetos e prestação de contas.

Art. 12. As empresas incentivadoras poderão divulgar institucionalmente sua participação nos projetos apoiados, respeitados os limites legais de publicidade institucional.

Art. 13. Os recursos oriundos de patrocínio ou doação deverão ser depositados em conta bancária específica do projeto, de titularidade do proponente.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, disciplinando os procedimentos operacionais e fiscais para sua execução.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubirajara/SP, 09 de outubro de 2025.

LEILA ALVIM BORDIM

PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025.

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 001/2022, e dá providências correlatas".

Leila Alvim Bordim, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, Faz saber que o Poder Legislativo *Aprovou* e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º- Os cargos de Secretários Municipais e Chefe de Gabinete, previstos no artigo 2º, e parágrafo único do artigo 3º, da Lei Complementar nº 01/2022, possuem natureza jurídica de agentes políticos, auxiliando na tomada de decisões e gestão do Município.

Parágrafo Único – Os cargos de Chefe de Gabinete e Secretários Municipais terão carga horária livre, ficando á disposição da Administração em tempo integral.

Artigo 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 09 de outubro de 2025.

LEILA ALVIM BORDIM
PREFEITA MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025.

"Altera a Lei Complementar nº 001/2022, com a exclusão de cargos efetivos, de magistério, e em comissão, e altera o número de vagas dos cargos efetivos e em comissão, no Município de Ubirajara e dá outras providências."

Leila Alvim Bordim, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Ubirajara Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam excluídos os cargos do anexo I da Lei Complementar n. 001/2022, sendo efetivos, magistério e em comissão, conforme os quadros abaixo:

ANEXO I – QUADRO FUNCIONAL GERAL CARGOS EFETIVOS

NOME DO CARGO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	CARREIRA	VAGAS	REFERÊNCIA
Agente de Manutenção de Frota	40	Ensino Médio Completo	Frota Municipal	1	XVI
Agente de Pátio	40	Ensino Médio Completo	Pátio Municipal	1	XVI
Auxiliar de Bibliotecária	30	Ensino médio completo	Bibliotecária	1	VII
Auxiliar de Contabilidade	40	Ensino médio completo	Contador	2	XXXIII
Auxiliar de Recursos Humanos	40	Ensino médio completo	Gestão de Pessoas	2	XXXIII
Encarregado do Serviço de Limpeza	40	Ensino médio completo	Limpeza Urbana	1	VI
Encarregado Manutenção de Frota	40	Ensino Médio Completo	Frota Municipal	1	XVII

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

Encarregado de Pátio	40	Ensino Médio Completo	Pátio Municipal	1	XVII
Enfermeiro Júnior	40 horas 12x36	Ensino Superior Completo em Enfermagem	Enfermeiro	10	XIV
Escriturário de Recursos Humanos	40	Ensino médio completo	Gestão de Pessoas	1	CX
Médico Clinico Geral – Plantão	Plantão	Ensino Superior Completo em medicina	----------	1	CXVII
Médico do PSF Junior	40	Ensino Superior Completo em medicina	Médico Programa Saúde da Família	2	XCI
Médico do PSF Junior	40	Ensino Superior Completo em medicina	Médico Programa Saúde da Família	2	XCI
Médico do PSF Pleno	40	Ensino Superior Completo em medicina	Médico Programa Saúde da Família	2	XCII
Médico ginecologista II	40	Ensino Superior Completo em medicina – Especialidade: Ginecologia	Médico Ginecologista	1	XCVI
Médico ginecologista III	40	Ensino Superior Completo em medicina – Especialidade: Ginecologia	Médico Ginecologista	1	XCVII
Médico II	40	Ensino Superior Completo em Medicina	Médico	4	XLVI
Médico Pediatra II	20	Ensino Superior Completo em Medicina – Especialidade: Pediatria	Médico Pediatra	1	LXXXVIII

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

Médico Pediatra III	20	Ensino Superior Completo em Medicina – Especialidade: Pediatria	Médico Pediatra	1	LXXXIX
Médico Veterinário Junior	20	Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária	Médico Veterinário	1	XXIX
Médico Veterinário Pleno	20	Ensino Superior Completo em Medicina Veterinária	Médico Veterinário	1	XXX
Nutricionista Júnior	30	Ensino Superior Completo em Nutrição	Nutricionista	3	LVI
Nutricionista Pleno	30	Ensino Superior Completo em Nutrição	Nutricionista	3	LVII

QUADRO DE CARGOS – MAGISTÉRIO

NOME DO CARGO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VAGAS	REFERÊNCIA
Agente de Organização Escolar	Efetivo	40	Ensino Médio Completo	1	CLXVI

CARGOS EM COMISSÃO

NOME DO CARGO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VAGAS	REFERÊNCIA
Assessor do Gabinete do Prefeito de Comunicação	40	Ensino Médio Completo	1	CXXIV
Diretor do Departamento de Contabilidade	40	Ensino Superior Completo	1	CXXVIII

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

Diretor Administrativo da infância e Juventude	40	Ensino Médio Completo	1	CXXVIII
Diretor do Departamento de Pecuária	40	Ensino Médio Completo	1	CXXVIII
Diretor do Departamento de Planejamento	40	Ensino Médio Completo	1	CXXVIII
Diretor do Departamento de Turismo	40	Ensino Médio Completo	1	CXXVIII
Diretor do Departamento Pedagógico do Ensino Fundamental- anos iniciais	40	Ensino Médio Completo	1	CXXVIII
Diretor do Municipal do Departamento de Administração de Planejamento	40	Ensino Médio Completo	1	CXXVIII
Diretor do Municipal do Departamento de Esporte	40	Ensino Médio Completo	1	CXXVIII
Gerente de Execução de Projetos de Planejamento	40	Ensino Médio Completo	1	CLIII
Gerente de Pessoas com Deficiência	40	Ensino Médio Completo	1	CLIII

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

Gerente de Projetos do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo	40	Ensino Médio Completo	1	CLIII
Gerente de Tecnologia em Informação da Administração	40	Ensino Médio Completo	1	CLIII
Gerente de Tecnologia em Informação da Educação	40	Ensino Médio Completo	1	CLIII

Artigo 2º - Ficam alterados os números de vagas dos cargos efetivos e em comissão, do anexo I da Lei Complementar n. 001/2022, conforme os quadros abaixo, nos termos que segue:

DE:

NOME DO CARGO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	CARREIRA	VAGAS	REFERÊNCIA
Agente administrativo	40	Ensino médio completo	Escritório	2	CIV
Assistente Social Junior	30	Ensino superior Completo em Assistência Social	Assistente Social	5	XXII
Assistente Social Pleno	30	Ensino superior Completo em Assistência Social	Assistente Social	5	XXIII
Auxiliar de Farmácia	40	Ensino Técnico Completo de Auxiliar/ Técnico em Farmácia	Auxiliares da Saúde	04	X
Auxiliar de Serviços Gerais I	40	Ensino Fundamental Incompleto	Serviços Gerais	100	LXXXI

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

Auxiliar de Serviços Gerais II	40	Ensino Fundamental Incompleto	Serviços Gerais	100	LXXXII
Auxiliar de Tesouraria	40	Ensino médio Completo	Tesouraria	2	CXII
Dentista I	20	Ensino Superior Completo em Odontologia	Odontologia	3	XLI
Dentista II	40	Ensino Superior Completo em Odontologia	Odontologia	6	XLII
Escriturário I	40	Ensino médio Completo	Escriturário	10	CI
Escriturário II	40	Ensino médio Completo	Escriturário	10	CII
Fisioterapeuta Júnior	30	Ensino Superior Completo em Fisioterapia	Fisioterapeuta	3	XLVIII
Fisioterapeuta Pleno	30	Ensino Superior Completo em Fisioterapia	Fisioterapeuta	3	XLIX
Fisioterapeuta Sênior	30	Ensino Superior Completo em Fisioterapia	Fisioterapeuta	3	L
Fonoaudiólogo Júnior	30	Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia	Fonoaudiólogo	4	LXVIII
Fonoaudiólogo Pleno	30	Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia	Fonoaudiólogo	4	LXIX
Fonoaudiólogo Sênior	30	Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia	Fonoaudiólogo	4	LXX
Monitora de creche	40	Ensino médio completo	Creche	12	CLXVI
Motorista da área da saúde	40 12x36	Ensino Fundamental Completo	Transporte da Saúde	10	XII
Operador de Máquinas Pesadas	40	Ensino Médio Completo	Operador de Máquinas Pesadas	13	LXXVIII

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

Psicólogo Júnior	30	Ensino Superior Completo em Psicologia	Psicólogo	6	LXIV
Psicólogo Pleno	30	Ensino Superior Completo em Psicologia	Psicólogo	6	LXV
Psicólogo Sênior	30	Ensino Superior Completo em Psicologia	Psicólogo	6	LXVI
Vigia	40 horas 12X36	Ensino Fundamental Completo	Vigilância	10	LXXVI

PARA:

NOME DO CARGO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	CARREIRA	VAGAS	REFERÊNCIA
Agente administrativo	40	Ensino médio completo	Escritório	1	CIV
Assistente Social Junior	30	Ensino superior Completo em Assistência Social	Assistente Social	3	XXII
Assistente Social Pleno	30	Ensino superior Completo em Assistência Social	Assistente Social	3	XXIII
Auxiliar de Farmácia	40	Ensino Técnico Completo de Auxiliar/ Técnico em Farmácia	Auxiliares da Saúde	02	X
Auxiliar de Serviços Gerais I	40	Ensino Fundamental Incompleto	Serviços Gerais	80	LXXXI
Auxiliar de Serviços Gerais II	40	Ensino Fundamental Incompleto	Serviços Gerais	30	LXXXII
Auxiliar de Tesouraria	40	Ensino médio Completo	Tesouraria	1	CXII
Dentista I	20	Ensino Superior Completo em Odontologia	Odontologia	1	XLI

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

Dentista II	40	Ensino Superior Completo em Odontologia	Odontologia	5	XLII
Escriturário I	40	Ensino médio Completo	Escriturário	6	CI
Escriturário II	40	Ensino médio Completo	Escriturário	7	CII
Fisioterapeuta Júnior	30	Ensino Superior Completo em Fisioterapia	Fisioterapeuta	2	XLVIII
Fisioterapeuta Pleno	30	Ensino Superior Completo em Fisioterapia	Fisioterapeuta	2	XLIX
Fisioterapeuta Sênior	30	Ensino Superior Completo em Fisioterapia	Fisioterapeuta	2	L
Fonoaudiólogo Júnior	30	Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia	Fonoaudiólogo	2	LXVIII
Fonoaudiólogo Pleno	30	Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia	Fonoaudiólogo	2	LXIX
Fonoaudiólogo Sênior	30	Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia	Fonoaudiólogo	2	LXX
Monitora de creche	40	Ensino médio completo	Creche	08	CLXVI
Motorista da área da saúde	40 12x36	Ensino Fundamental Completo	Transporte da Saúde	2	XII
Operador de Máquinas Pesadas	40	Ensino Médio Completo	Operador de Máquinas Pesadas	10	LXXVIII
Psicólogo Júnior	30	Ensino Superior Completo em Psicologia	Psicólogo	3	LXIV
Psicólogo Pleno	30	Ensino Superior Completo em Psicologia	Psicólogo	3	LXV
Psicólogo Sênior	30	Ensino Superior Completo em Psicologia	Psicólogo	3	LXVI
Vigia	40 horas 12X36	Ensino Fundamental Completo	Vigilância	06	LXXVI

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

CARGOS EM COMISSÃO

DE:

NOME DO CARGO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VAGAS	REFERÊNCIA
Diretor de Unidade de Saúde	40	Ensino Médio Completo	2	CXXVIII

PARA:

NOME DO CARGO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VAGAS	REFERÊNCIA
Diretor de Unidade de Saúde	40	Ensino Médio Completo	1	CXXVIII

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 09 de outubro de 2025.

LEILA ALVIM BORDIM
PREFEITA MUNICIPAL.